

Resolução nº 9/2017

“Aprova o projeto e nomeia Coordenação do projeto de extensão – RESTAURAR - da Faculdade Campo Real, bem como os convênios com o Poder Público”

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Extensão RESTAURAR da Faculdade Campo Real.

Art. 2º. Aprovas as minutas de convênio a serem celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e com a Poder Executivo Municipal de Guarapuava.

Art. 3º. Nomear a Professora Patricia Manente Melhem Rosas, coordenadora do Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Faculdade Campo Real, aos 16 de janeiro de dois mil e dezessete.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral



TERMO DE CONVÊNIO N °

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e **Faculdade Campo Real** (UB Campo Real Educacional SA), com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o ensino, a pesquisa e a extensão ligados ao acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio da mediação e das práticas restaurativas.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão de administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado por seu 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak, e a **FACULDADE CAMPO REAL**, mantida pela UB CAMPO REAL EDUCACIONAL SA, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Guarapuava – Paraná, com sede à Rua Comendador Norberto 1299, CEP: 85-015-240, com registro no CNPJ sob o nº. 03.291.761/0001-38 e Recredenciada conforme Portaria Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2012, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Edson Aires da Silva, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber, bem como na Resolução nº 125, de 29.11.2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e com o artigo

7º, inciso IV da Resolução nº 13 de 15.08.11 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e ainda consoante o art. 2º, incisos II e III da Resolução nº 20 de 21.11.11 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o ensino, a pesquisa e a extensão ligados ao acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio da realização de práticas restaurativas e de sessões de mediação, realizados por facilitadores e mediadores capacitados nos termos da Resolução n.º 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em casos encaminhados pelo Poder Judiciário da Comarca de Guarapuava, nas dependências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e do Escritório de Prática Jurídica- EPJ da Faculdade Campo Real, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete ao Poder Judiciário da Comarca de Guarapuava:

- a) Encaminhar procedimentos processuais e/ou pré-processuais, relacionados a casos de violência doméstica contra a mulher, atos infracionais ou outros cujo objeto possa ser trabalhado com práticas restaurativas, de acordo com a demanda e agenda do órgão, à equipe da Faculdade Campo Real para realização de práticas restaurativas, de acordo com o calendário acadêmico;
- b) Disponibilizar o acesso aos procedimentos e informações necessários para a realização das práticas;
- c) Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;

- d) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III – Compete à Faculdade Campo Real:

- a) Executar, com recursos próprios, o objeto do convênio, quanto: à disponibilização de locais e recursos materiais e professor e acadêmico a ele vinculados, adequados à realização das práticas nos termos da Resolução n.º125/2010, CNJ;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em práticas restaurativas, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- c) Disponibilizar e transmitir as informações e os termos referentes à realização das práticas;
- d) Registrar e disponibilizar ao conveniente, mediante relatórios, os dados e informações atinentes aos atendimentos e às práticas realizadas concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes, a cada caso atendido;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Edson Aires da Silva Diretor Geral da Faculdade Campo Real
---	--

Paola Gonçalves Mancini
Juíza de Direito da 1ª Vara
Criminal da Comarca de
Guarapuava

Carmen Zolandeck Mondin
Juíza de Direito da 2ª Vara
Criminal da Comarca de
Guarapuava

Rafaela Zarpelon
Juíza de Direito da Vara de
Infância e Juventude da Comarca
de Guarapuava

Testemunhas:



Elizania Caldas Faria
Coordenadora do Curso de Direito
Faculdade Campo Real

Patricia Manente Melhem Rosas
Coord. de Atividades
Complementares e Sociais da
Faculdade Campo Real –
responsável pela execução do
projeto

Edson Linhares
Servidor do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná – responsável
pela execução do projeto

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta: Projeto RESTAURAR

- Termo de Convênio para a realização de práticas de solução adequada de conflitos em procedimentos da Comarca de Guarapuava, em casos relacionados à violência doméstica, atos infracionais e outros que permitirem a adoção de práticas restaurativas.

Objeto:

- Promover o acompanhamento e empoderamento de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como de seus agressores, com a realização de círculos restaurativos, procurando assim lhes fornecer estrutura emocional para a tomada de decisões relacionadas aos procedimentos junto ao Poder Judiciário, mas principalmente em sua vida pessoal;
- Promover a responsabilização de adolescentes envolvidos em atos infracionais, com a devida sensibilização em relação às consequências de suas escolhas, bem como o empoderamento das vítimas de tais atos;

- Estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o ensino, a pesquisa e a extensão ligados ao acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio da realização de práticas restaurativas e de sessões de mediação, realizados por facilitadores e mediadores capacitados nos termos da Resolução n.º 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, encaminhados pelo Poder Judiciário da Comarca de Guarapuava;

Objetivos a serem atingidos:

- Realizar práticas de solução adequada de conflitos em ambiente acadêmico;
- Sistematizar informações acerca das práticas de solução adequada de conflitos.

Finalidade:

- Fomentar a cultura de paz por meio de práticas de solução adequada de conflito.

Abrangência:

- Comarca de Guarapuava.

Periodicidade:

- Realização quinzenal de círculos restaurativos, nas dependências do CEJUSC – Guarapuava e do Escritório de Prática Jurídica da Faculdade Campo Real.

Previsão de Vigência:

24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 30 (sessenta) dias.



TERMO DE CONVÊNIO N^o

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guarapuava por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e **Faculdade Campo Real** (UB Campo Real Educacional SA), com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o ensino, a pesquisa e a extensão ligados ao acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio da mediação e das práticas restaurativas e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n^o X, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, CEP: 85010-210 - Guarapuava - Paraná, neste ato representada por X, e a **FACULDADE CAMPO REAL**, mantida pela UB CAMPO REAL EDUCACIONAL SA, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Guarapuava - Paraná, com sede à Rua Comendador Norberto 1299, CEP: 85-015-240, com registro no CNPJ sob o n^o. 03.291.761/0001-38 e Recredenciada conforme Portaria N^o 518, DE 9 DE MAIO DE 2012, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Edson Aires da Silva, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n^o 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber, bem como na Resolução n^o 125, de 29.11.2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e com o artigo 7^o, inciso IV da Resolução n^o 13 de 15.08.11 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e ainda

consoante o art. 2º, incisos II e III da Resolução nº 20 de 21.11.11 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o ensino, a pesquisa e a extensão ligados ao acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio da realização de práticas restaurativas e de sessões de mediação, no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, realizados por facilitadores e mediadores capacitados nos termos da Resolução n.º 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em casos encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, nas dependências do Centro de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas, do Escritório de Prática Jurídica- EPJ da Faculdade Campo Real, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I- Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

- a) Encaminhar procedimentos relacionados a casos de violência doméstica contra a mulher, cujo objeto possa ser trabalhado com práticas restaurativas, de acordo com a demanda e agenda do órgão, à equipe da Faculdade Campo Real para realização de práticas restaurativas, de acordo com o calendário acadêmico;
- b) Disponibilizar o acesso aos procedimentos e informações necessários para a realização das práticas;
- c) Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;
- d) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para a Faculdade Campo Real.

III – Compete à Faculdade Campo Real:

- a) Executar, com recursos próprios, o objeto do convênio, quanto: à disponibilização de locais e recursos materiais e professor e acadêmico a ele vinculados, adequados à realização das práticas nos termos da Resolução n.º125/2010, CNJ;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em práticas restaurativas, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- c) Disponibilizar e transmitir as informações e os termos referentes à realização das práticas;
- d) Registrar e disponibilizar ao conveniente, mediante relatórios, os dados e informações atinentes aos atendimentos e às práticas realizadas concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes, a cada caso atendido;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente convênio será providenciada pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para a Prefeitura Municipal de Guarapuava, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Os facilitadores assinarão Termo de Voluntariado junto à Faculdade Campo Real.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guarapuava para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Cesar Augusto Carollo Silvestri
Filho
Prefeito de Guarapuava

Edson Aires da Silva
Diretor Geral da Faculdade Campo
Real

Testemunhas:

Elizania Caldas Faria
Coordenadora do Curso de Direito
Faculdade Campo Real

Patricia Manente Melhem Rosas
Coord. de Atividades
Complementares e Sociais da
Faculdade Campo Real –
responsável pela execução do
projeto

PROPOSTA DE PROJETO DE EXTENSÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Nome do projeto: Restaurar

1.2 Órgãos executores:

Colegiado do Curso de Direito

Escritório de Prática Jurídica da Faculdade Campo Real

Coordenação de Atividades Complementares e Sociais da Faculdade Campo Real

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher de Guarapuava

Secretaria Municipal de Assistência Social de Guarapuava

Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Delegacia da Mulher de Guarapuava

1.3. Professoras Coordenadoras: Elizania Caldas Faria e Patricia Melhem Rosas

1.4. Local de realização: Faculdade Campo Real, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e CREAS

1.5. Justificativa:

A complexidade das relações sociais na modernidade cada vez mais impacta o saber e o agir dos profissionais do Direito.

Diante das novas tecnologias, novos modelos familiares, novas exigências mercadológicas, entre outros fatores, os desafios que se multiplicam, assim como os conflitos.

Os modelos tradicionais de “disciplinamento” de filhos, alunos, empregados, etc., demonstram a sua falência e demandam a abertura para novos métodos, que, mais do que técnicas diferenciadas, impliquem em uma nova atitude perante os embates que a vida oferece a todos.

Neste contexto, o modelo da Justiça Restaurativa se apresenta como opção para reforçar os laços existentes entre os seres humanos e

assim proporcionar um ambiente de liberdade, cidadania, emancipação, mas ao mesmo tempo de responsabilidades e compromissos consigo mesmo e com a comunidade.

Trata-se da implementação do diálogo e da assunção de responsabilidades compartilhadas, a partir da realização de “Círculos Restaurativos”, técnica conduzida por facilitadores que incentivam a fala de todos os participantes. A intenção não é a procura de culpados ou a investigação de fatos, e sim a oportunidade de falar, ouvir e solucionar casos problemáticos.

Notadamente no que se refere a casos de violência doméstica, observa-se que o modelo restaurativo pode ser excelente instrumento para efetiva proteção e satisfação do interesse das vítimas, mas também de responsabilização dos agressores. Oportunizar o diálogo responsável entre as partes colabora para a pacificação do conflito com o aprofundamento nas suas reais motivações proporcionando soluções de cooperação, com maior possibilidade de cumprimento e estabilidade.

Neste sentido, o presente projeto vem colaborar com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Guarapuava, que no seu Eixo II trata da temática da violência contra a mulher, que se propõe a fornecer assistência a vítimas e agressores, com tratamento humanizado e respeito aos direitos de todos os envolvidos. Trata-se ainda de articulação entre poder público e sociedade civil para o enfrentamento de tão grave problema social, como é a violência doméstica, desta maneira, não deixa de ser um mecanismo de proteção dos direitos humanos das mulheres.

1.6. Objetivos do projeto:

Objetivo Geral:

- Fortalecer e ampliar os serviços de atendimento e combate a todas as formas de violência contra as mulheres no Município de Guarapuava – PR (retirado do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Guarapuava).

Objetivos Específicos:

- Implantar práticas restaurativas na Comarca de Guarapuava;
- Favorecer a pacificação de casos de violência doméstica contra a mulher;
- Promover círculos restaurativos na modalidade vítima-agressor;
- Promover círculos restaurativos entre agressores;

- Estabelecer parcerias entre a Faculdade Campo Real, o Poder Judiciário, as Secretarias Municipais e a comunidade de Guarapuava e região.

2 CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

2.1 Carga horária total: 8h semanais

2.2 Público-alvo: famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria Municipal de Assistência Social ou por qualquer dos órgãos da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a mulher.

2.3 Periodicidade: semanal

2.4 Período de funcionamento: manhã e tarde.

2.5 Sistema de avaliação:

As horas complementares apenas serão atribuídas mediante a entrega de relatório final de cada ação realizada e relatório semestral final.

A atribuição das horas complementares também dependerá da frequência mínima de 75% das atividades agendadas.

2.8 Cronograma de atividades:

Data Hora	Atividade
6/06	Capacitação sobre Justiça Restaurativa à Rede de Enfrentamento à Violência
14/06	Reunião entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Faculdade Campo Real
5/07	Conclusão do



		Projeto
	14/07	Nova reunião para exposição do projeto à rede
	Agosto 2017	Início das atividades

3 IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR

3.1 Nome: Elizania Caldas Faria

Maior titulação: mestre

Curso: Direito

3.2 Nome: Patricia Melhem Rosas

Maior titulação: mestre - A professora tem capacitação como Facilitadora, conferida pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul (AJURIS).

Curso: Direito

3.3 Carga horária solicitada: 8 horas semanais

4 METODOLOGIA

A parceria entre a Faculdade Campo Real, o Poder Judiciário e o Poder Público Municipal, funcionaria nos seguintes moldes:

I. Capacitações

a) A primeira ação do projeto será a capacitação de funcionários, servidores e colaboradores de todos os órgãos envolvidos na Rede Municipal de Proteção à Mulher, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria de Assistência Social e Delegacia da Mulher.

A referida capacitação oferecerá noções básicas sobre Justiça e Práticas Restaurativas, de forma que aqueles que travam contato com a mulher vítima de violência tenham condições de verificar os casos em que as referidas práticas seriam aplicáveis e assim possam encaminhar as mulheres para atendimento pela Faculdade Campo Real.

b) A mesma capacitação será oferecida também aos acadêmicos que serão selecionados para realizar os atendimentos no Centro de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas da Faculdade Campo Real.

II . Fluxo do atendimento

a) O primeiro atendimento acontecerá nos órgãos envolvidos na Rede Municipal de Proteção à Mulher, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria de Assistência Social e Delegacia da Mulher, que, além das providências cabíveis em cada caso concreto e, nas situações em que julgar adequado, encaminhará o caso para o atendimento pela Faculdade Campo Real.

b) Ao ser identificada uma situação passível de atendimento por práticas restaurativas, esta será encaminhada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O CREAS enviará o formulário com as informações do caso à Faculdade Campo Real, que também será compartilhado via plataforma Google Drive.

O compartilhamento pela plataforma Google Drive se dá no intuito de que todos os envolvidos possam acompanhar o andamento do caso. Cada um dos órgãos envolvidos terá endereço eletrônico próprio, exclusivo para o projeto, quais sejam:

Faculdade Campo Real: restaurarcampo@gmail.com

Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher: restaurarspm@gmail.com

CREAS: restaurarcreas@gmail.com

Delegacia da Mulher: restaurardm@gmail.com

c) Após receber o formulário enviado pelo CREAS, a Faculdade Campo Real entrará em contato com as partes, com a finalidade de agendamento dos pré-círculos e posterior círculo.

Os atendimentos acontecerão nas dependências do Escritório de Prática Jurídica da Faculdade Campo Real, no Centro de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas (Rua Frei Caneca, 3456 – Santa Cruz).

d) Realizado os círculos, será elaborado relatório, respeitando a confidencialidade do procedimento e privacidade das partes, e o relatório será reencaminhado ao CREAS e compartilhado na plataforma já mencionada, para posterior acompanhamento das pessoas e pós-círculos.

II. SOBRE OS CÍRCULOS

a) **PRÉ-CÍRCULO:** Serão primeiramente realizados pré-círculos com vítima e autor da violência para se verificar a razoabilidade de se realizar o círculo entre ambos.

No pré-círculo podem estar presentes pessoas convidadas pelas partes e pelos facilitadores, que possam colaborar no entendimento dos fatos e posterior acordo. Podem inclusive estar presentes representantes da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, bem como acadêmicos selecionados para o projeto, notando-se porém que ninguém participa como expectador, devendo todos participar ativamente nos círculos.

b) **CÍRCULOS:** Todos sentam-se em círculos. É eleito um “objeto da palavra”, que será repassado a cada um dos participantes por vez, sendo que só quem dispuser de tal objeto terá a oportunidade de falar.

Inicia-se com perguntas chamadas “empáticas”, para predispor os participantes a se manifestarem. Aos poucos são incluídas questões relacionadas à problemática que possa envolver os participantes.

Ao final, procura-se estabelecer um acordo, com compromissos assumidos por todas as partes, o que pode ser feito por escrito e assinado por todos.

Destaque-se que a participação deve sempre ser voluntária.

São convidados a participar do círculo os envolvidos em eventuais conflitos e sua comunidade de suporte, reiterando-se aqui o que se afirmou sobre os pré-círculos quanto à participação ativa nos procedimentos.

c) Posteriormente podem ser realizados “pós círculos” para a avaliação dos compromissos assumidos.

III. CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS

A oferta das práticas restaurativas é universal, podendo ser oportunizada a quaisquer pessoas que procurem uma das instituições parte do projeto e solicitem o atendimento pelo Centro de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas.

Os casos atendidos pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Delegacia da Mulher, que serão encaminhados pelo CREAS à Faculdade Campo Real, serão **preferencialmente** casos ainda não judicializados e atenderão os seguintes critérios:

- a) Voluntariedade da mulher em participar;
- b) Voluntariedade do homem em participar;

- c) Interesse em manutenção do relacionamento conjugal ou continuidade de relação harmoniosa, ainda que separados;
- d) Necessidade de organização da relação com filhos e demais familiares;
- e) Podem ainda ser ofertadas as práticas em casos de arquivamento pelo Poder Judiciário.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os círculos só serão realizados por facilitadores devidamente capacitados para tanto.
- b) Os facilitadores serão voluntários e para tanto assinarão termo de voluntariado junto à Faculdade Campo Real. (conforme modelo em anexo)
- c) As partes assinarão termo de aceitação de participação nas práticas restaurativas. (conforme modelo em anexo)
- d) Nas situações em que for possível viabilizar acordos sobre guarda, visitas, deveres alimentares, entre outras situações relacionados ao Direito de Família, pode ser disponibilizado o atendimento pelo Escritório de Prática Jurídica da Faculdade Campo Real, dentro dos seus critérios de admissão de usuários, após necessária triagem realizada pela Assistente Social do Escritório.
Caso admitido o caso nos critérios do Escritório, o acordo pode ser encaminhado para homologação junto à Vara de Família.
- e) Além dos atendimentos de casos individuais, é possível a realização de círculos entre grupos de vítimas ou grupos de agressores, bem como a realização de palestras educativas.

5 ORÇAMENTO

5.1 Despesas

Descrição	Valor

Termos em que, requer a aprovação do presente projeto.

Guarapuava, 13 de março de 2016

Patricia Manente Melhem Rosas

Coordenadora das Atividades Complementares e Sociais

Faculdade Campo Real

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

ORGÃO:	
Atendimento	
n.:	
Data:	



	Responsável pelo primeiro atendimento:	
	Nomes dos atendidos:	
	Telefone:	
	Endereço:	
	Disponibilidade de data e horário para atendimento:	
	Breve relato dos fatos:	



RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

1 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:

4 RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

ATA	orário	atividade realizada

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS (MEDIDAS ADOTADAS):

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:



TERMO DE ADEÇÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO – PROJETO RESTAURAR CENTRO DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E PRÁTICAS RESTAURATIVAS – FACULDADE CAMPO REAL

Nome do voluntário:

Documento de Identidade:

CPF:

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao **PROJETO RESTAURAR – FACULDADE CAMPO REAL**, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, abaixo transcrita, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins. Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão, desempenhando a função de facilitador de práticas restaurativas, também de acordo com convênio firmado entre a Faculdade Campo Real e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18.02.98

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

O presente Termo de Adesão estará em vigor até o final do presente ano, quando deverá ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

Guarapuava, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Voluntário

Faculdade Campo Real

TERMO DE CONSENTIMENTO

CENTRO DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E PRÁTICAS RESTAURATIVAS – FACULDADE CAMPO REAL

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, fui convidado(a) a participar de procedimento restaurativo junto ao Centro de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas da Faculdade Campo Real, em virtude de projeto conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Esclarecido(a) dos objetivos do projeto e dos procedimentos, consinto em participar, nos termos seguintes:

1. Fui informado(a) e esclarecido(a) da dinâmica do procedimento restaurativo e de que seu objetivo é de criar oportunidades para que todas as pessoas envolvidas em situações que possam ter causado danos ou ofensas possam reunir-se para decidir coletivamente sobre como lidar com suas consequências e implicações para o futuro;
2. Foi-me assegurado que posso desistir a qualquer momento da participação nos procedimentos, bem como solicitar informações sobre o decorrer do processo;
3. Estou ciente de que as informações sobre os procedimentos poderão ser utilizadas em pesquisas científicas realizadas por professores e alunos da Faculdade Campo Real, porém, sem serem divulgadas informações pessoais ou que possam identificar os participantes;
4. Declaro que recebi uma cópia do presente termo de consentimento.

Ciente das informações acima referidas, aceito participar das práticas restaurativas, bem como autorizo a utilização dos dados em pesquisas acadêmicas posteriores.

Em caso de dúvidas, posso contatar a qualquer momento os facilitadores das práticas restaurativas de que participarei:

Facilitador:

Facilitador:

Telefone: (42) 3621 5200 – Ramal 108

Guarapuava,

Participante

Facilitador